

RESOLUÇÃO Nº 325, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Hamburgo – COMAS/NH – Gestão 2019/2021.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS/NH**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar nº 3, de 02 de fevereiro de 1996 e,

CONSIDERANDO as disposições regimentais,

CONSIDERANDO as deliberações da Plenária Ordinária ocorrida em 02 de setembro de 2019, registradas na ata 052/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aos doze dias do mês de agosto de 2019 foi deflagrado o processo eleitoral para escolha da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Hamburgo – COMAS/NH – Gestão 2019/2021.

Art. 2º A Comissão Eleitoral foi nomeada por meio da Resolução 315 de 15 de agosto de 2019.

§1º A Comissão Eleitoral coordenará todo o processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil e da Mesa Diretora – Gestão 2019/2021.

§2º Nos termos do art. 9º, §2º do regimento Interno, a Comissão eleitoral elegeu:

- Isabel Cristina Vetter Lizakoski – presidente e
- Ana Paula Seger – vice-presidente

§3º As atribuições da Comissão Eleitoral encontram-se definidas no Regimento Interno do COMAS/NH, em especial no art. 10:

I – coordenar, supervisionar, dirigir e promover o processo eleitoral de eleição dos representantes da sociedade civil;

II – coordenar, supervisionar, dirigir e promover a eleição da Mesa Diretora para o biênio, bem como a posse desta;

III – definir e garantir a infraestrutura para realização da eleição;

- IV – elaborar e divulgar documentos, editais e cédulas para efetivação do pleito;
- V – analisar a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, que forem candidatos no pleito;
- VI – habilitar as entidades de representações ou organização de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor;
- VII – julgar recursos;
- VIII – divulgar os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição;
- IX – decidir casos omissos.

Art. 3º Fica definido, nos termos do art. 9º, § 3º do Regimento Interno, o seguinte cronograma do Processo Eleitoral COMAS/NH – 2019 – Gestão 2019/2021:

Data	Atividade
02/09	Apresentação/aprovação da minuta de resolução, com o calendário do processo eleitoral para a Plenária.
05/09	Publicação do edital no endereço eletrônico: www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comas
05 a 23/09 às 12h	Prazo para apresentar pedido de habilitação perante a comissão eleitoral.
23/09	Prazo para análise dos pedidos de habilitação.
24/09	Prazo para a publicação da relação de representantes habilitados.
25 a 27/09	Prazo para interposição de recursos, por escrito e fundamentado, à Comissão Eleitoral.
30/09	Prazo para julgamento de recursos e apreciação de manifestações contrárias apresentadas.
02/10	Prazo para publicação do ato de homologação da relação de representantes habilitados após recurso.
03/10	Prazo para indicação dos representantes governamentais pelo Executivo.
07/10	Plenária de eleição dos representantes da sociedade civil.
07/10	Posse dos Conselheiros Gestão 2019/2021, eleitos e indicados.
07/10	Eleição e posse da Mesa Diretora Gestão 2019/2021.
09/10	Prazo para publicação da nominata do COMAS/NH Gestão 2019/2021.

Art. 4º As entidades com Declaração de inscrição no COMAS/NH, vigente, estão aptas a serem eleitoras, desde que observado o índice de frequência disposto na Resolução nº 230/2018, sem a necessidade de prévia habilitação. Contudo no dia da eleição, o representante deve apresentar documento de autorização assinado pelo representante legal da entidade, conforme anexo III.

Art. 5º Para habilitar-se como candidatos a Conselheiros:

I – os usuários ou organizações de usuários deverão preencher o Anexo I;

II – as entidades ou organizações de assistência social e os trabalhadores da área da Assistência Social deverão preencher o Anexo II.

Art. 6º Os conselheiros eleitos e os conselheiros indicados pelo governo participarão do processo de escolha da Mesa Diretora Gestão 2019/2021, que ocorrerá conforme sistemáticas dispostas no Regimento Interno do COMAS/NH e o disposto no artigo 3º desta Resolução.

Art. 7º Serão escolhidos cinco representantes ou organizações de usuários, três representantes das entidades ou organizações de assistência social e um representante dos trabalhadores da área da Assistência Social.

Art. 8º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral:

I – os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11/2015;

II – as entidades ou organizações de assistência social abrangidos pelo art. 3º da Lei nº 8.742/1993, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007 que prestam serviços, conforme Resoluções CNAS nº 109/2009, nº 33/2011, nº 34/2011 bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme Resolução CNAS nº 27/2011. As mesmas devem estar regularmente inscritas no COMAS/NH, com no mínimo 70% de presença nas plenárias do ano de 2018, conforme Resolução nº 230/2018, em cumprimento ao art. 8º parágrafo 2º do Regimento Interno;

III – as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS nº 06/2015.

Art. 9º Os representantes de organizações de usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 1º Serão considerados representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.

§ 2º As organizações de usuários são sujeitos coletivos, que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário. São consideradas como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS.

Art. 10 Para comprovar a condição de representantes de organizações de usuários, os interessados deverão apresentar:

- a) identificação do grupo, onde conste objetivos, finalidades, tempo de existência, periodicidade, local de funcionamento, sistemática e organização das reuniões;
- b) registro de atividades, resumo dos assuntos tratados nas reuniões;
- c) lista de presenças, se houver;
- d) declaração do serviço, reconhecendo a existência e vinculação do grupo à Política de Assistência Social.

Art. 11 Serão consideradas entidades ou organizações de assistência social aquelas que desenvolvam suas atividades no território de Novo Hamburgo, há no mínimo dois anos e que estejam devidamente inscritas no COMAS/NH.

§ 1º As entidades ou organizações de assistência social podem ser, isolada ou cumulativamente, de atendimento, de assessoramento, ou de defesa e garantia de direitos, e devem ter suas ações organizadas de forma continuada, permanente e planejada, desde que tenham os programas inscritos no COMAS/NH.

§ 2º As entidades ou organizações de assistência social deverão informar, no ofício, o número de inscrição no COMAS/NH.

§ 3º Poderão se habilitar às vagas entidades com preponderância ou não, desde que os

serviços prestados aos usuários da Política de Assistência Social estejam devidamente inscritos junto ao COMAS/NH há dois anos.

Art. 12 Serão considerados representantes de organização de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fóruns municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

§ 1º Para caracterizar-se como organização representativa dos trabalhadores do SUAS, esta deve:

- I – ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;
- II – defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- III – propor a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- IV – ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical, conselho federal de profissão regulamentada ou associação de trabalhadores;
- V – ser organizada em forma de fóruns municipais de trabalhadores;
- VI – não ser de representação patronal ou empresarial.

Art. 13 Os candidatos deverão apresentar ofício dirigido à comissão eleitoral, anexando ao ofício:

- a) para organizações de usuários requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta resolução, devidamente preenchido e assinado;
- b) para entidades ou organizações de assistência social e trabalhadores da área da Assistência Social requerimento de habilitação, conforme Anexo II desta resolução, devidamente preenchido e assinado;
- c) cópia da Carteira de Identidade e CPF da pessoa física candidata.

§ 1º O Ofício e os documentos de habilitação dos candidatos deverão ser protocolados até as 12h, do dia 23 de setembro de 2019, na sede do COMAS/NH, sito à rua David Canabarro, nº 20 / 5º andar, no Centro de Novo Hamburgo.

§ 2º Em se tratando de grupos de usuários de Assistência Social, entendidos como aqueles referidos no Art. 9º desta Resolução, não se admitirá a indicação de dirigentes da organização a que este grupo está vinculado, como conselheiro representante e/ou eleitor. O

representante indicado deverá ser membro efetivo e participante do grupo há mais de 6 meses.

Art. 14 Serão considerados aptos a votar:

I – os representantes de organizações de usuários, conforme disposto no art. 9º desta Resolução;

II – os representantes das entidades da Sociedade Civil, conforme disposto no art. 11 desta Resolução;

III – os representantes de trabalhadores da área de Assistência Social, conforme disposto no art. 12 desta Resolução.

Art. 15 A comissão eleitoral providenciará as cédulas onde constem os nomes de todos os candidatos aptos, por segmento, com espaço para assinalar as escolhas dos eleitores. Cada eleitor poderá escolher, na mesma cédula, cinco representantes ou organizações de usuários, três representantes das entidades ou organizações de assistência social e um representante dos trabalhadores da área, sendo considerados eleitos os candidatos mais votados para cada segmento.

§ 1º Cédulas com mais votos do que as vagas para cada segmento serão anulados. Cédulas com rasuras serão computadas, desde que a rasura não deixe dúvidas da intenção do eleitor. Cédulas com menos votos do que as vagas destinadas aos segmentos serão computadas.

§ 2º As cédulas serão rubricadas por três membros da comissão eleitoral, e, após o voto, os eleitores deverão assinar a lista de votação, sendo que o número de cédulas na urna deverá ser igual à listagem dos eleitores.

Art. 16 O escrutínio será imediatamente após a eleição, na presença dos eleitores e candidatos, sendo considerados eleitos os candidatos que receberem mais votos até preencher as vagas destinadas aos segmentos.

Paragrafo Único: Em caso de empate, será realizada nova votação entre os empatados. Persistindo o empate, serão considerados os critérios do tempo de existência da entidade/grupo e território de origem, priorizando-se aquele território que ainda não tenha ou com menor representação no COMAS/NH. Neste caso, a análise dos critérios de desempate e decisão será competência da plenária, mediante votação aberta entre os conselheiros presentes.

Art. 17 Os representantes indicados serão automaticamente Conselheiros, caso a entidade seja eleita como representante da sociedade civil.

Art. 18 Eventuais impugnações referentes ao teor deste edital, deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral até o dia 09/09/2019.

Art. 19 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, submetidos à plenária do dia 07/10/2019, antes do início da votação.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico: www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comas/publicacoes

ROSMARIE MATTE
Presidente do COMAS/NH

Anexo I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATO representante de usuário

Fundamentado pelo disposto na Resolução 325/2019 COMAS/NH, venho, pelo presente, requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL no COMAS/NH**, junto à Comissão Eleitoral, representando:

Identificação do grupo		
Nome do representante legal (presidente, coordenador, etc)		
CNPJ – (se existir)	Telefone	E-mail:
Endereço		

Representante candidato			
Nome			
RG	CPF	Telefone	E-mail

(assinatura do Representante legal)

(assinatura da pessoa física designada como candidato)

Anexo II

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATO representante das entidades ou organizações de assistência social e dos trabalhadores da área

Fundamentado pelo disposto na Resolução 325/2019 COMAS/NH, venho, pelo presente, requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL no COMAS/NH**, junto à Comissão Eleitoral, representando:

Segmento que representa

- () Representante das entidades ou organizações de assistência social
() Representante dos trabalhadores da área

**Deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação do segmento.*

Identificação da entidade		
Nome do representante legal (presidente, coordenador, etc)		
CNPJ – (se existir)	Telefone	E-mail:
Endereço		

Representante candidato			
Nome			
RG	CPF	Telefone	E-mail

(assinatura do Representante legal)

(assinatura da pessoa física designada como candidato)

Anexo III

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DE ELEITOR
(a ser entregue, preenchida e assinada, no dia da eleição)

Fundamentado pelo disposto na Resolução 325/2019 COMAS/NH, venho, pelo presente, requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL no COMAS/NH**, junto à Comissão Eleitoral, representando:

Segmento que representa

- () Representante das organizações de usuários
() Representante das entidades ou organizações de assistência social
() Representante dos trabalhadores da área

****Deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação do segmento.***

Identificação do grupo ou da entidade		
Nome do representante legal (presidente, coordenador, etc)		
CNPJ – (se existir)	Telefone	E-mail:
Endereço		

Representante apto a votar			
Nome			
RG	CPF	Telefone	E-mail

(assinatura do Representante legal)

(assinatura da pessoa física designada para votar)